

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

DE UTILIDADE PÚBLICA - DEC. 63.033/68

CNPJ 33.593.575/0001-14

www.arquidiocese.org.br

ESTATUTO DA MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, também, Mitra Arquidiocesana do Rio de Janeiro, é pessoa jurídica da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, fundada pelo Papa Inocêncio XI, por meio da Bula de 16 de novembro de 1676, como subdivisão da Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo Primeiro - A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, como instituição eclesiástica e como entidade civil, integra, abrange e representa, sob sua personalidade jurídica, as paróquias, freguesias, fábricas paroquiais, templos católicos, cúria arquidiocesana, órgãos de administração eclesial e, desde que não tenham personalidade civil constituída, as confrarias, ordens terceiras, irmandades, devoções, invocações e congregações, detendo, em consequência, a titularidade de todos os bens e direitos de uso e serventia que lhes são próprios, dentro dos limites territoriais da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro e submetidos à autoridade canônica do Arcebispo Metropolitano do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro é uma entidade filantrópica tendo como finalidade a realização de atividades nas áreas de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de esporte, manutenção, conservação e restauração de patrimônio material e imaterial, de promoção humana de pessoas, grupos e comunidades menos favorecidos, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, sem discriminação de credo político, religioso, etnia, gênero ou orientação sexual, quer por si ou através de devoções, associações, confrarias ou serviços ligados diretamente à Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, que nos termos do parágrafo anterior, não tenham personalidade jurídica própria.

Art. 2º - A sede de sua administração é a Rua da Glória nº 446, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20241-180 e tem sua destinação, por ato de sua fundação, a 'mensa episcopalis', além de suas finalidades morais e filantrópicas.

Art. 3º - A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro tem sua personalidade jurídica própria e imanente por força de sua instituição e, ainda, por ato expresso do Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890.

Art. 4º - O patrimônio da Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro é constituído de bens, créditos e direitos, e poderá ser integralmente utilizado na realização dos objetivos da entidade.

Art. 5º - A Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro não tem fins lucrativos, não distribuindo, portanto, lucros ou dividendos aos seus participantes, nem remuneração aos seus diretores.

Parágrafo Primeiro - Os recursos da Mitra são aplicados integralmente no País, para a manutenção dos objetivos estatutários e as subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo - Os saldos existentes são, também, aplicados na renovação do seu patrimônio, para proporcionar maior desenvolvimento à sua atuação social.

Parágrafo Terceiro - As receitas e despesas da Mitra são escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, que lhes comprovam a exatidão, e registrados no Cartório competente.

Art. 6º - O Arcebispo do Rio de Janeiro, devidamente empossado, é o Administrador Geral e Supremo da Instituição, com todos os poderes para representá-la em juízo ou fora dele, prestar compromissos e aceitar responsabilidades civis e econômicas em nome da Instituição, contratar com terceiros, movimentar contas bancárias, admitir e demitir livremente os auxiliares de administração, em qualquer de seus departamentos, contratar advogados,



MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

DE UTILIDADE PÚBLICA - DEC. 63.033/68

CNPJ 33.593.575/0001-14

www.arquidiocese.org.br

adquirir e alienar imóveis, assim como gravá-los ou onerá-los, podendo delegar poderes, ou apenas alguns, a seu arbítrio.

Art. 7º - Haverá um Conselho de Administração que se reunirá quando convocado, previamente pelo Arcebispo.

Art. 8º - Esse Conselho será composto de sacerdotes e leigos, nomeado pelo Arcebispo, e não tem poder ou função deliberativa, salvo nas sessões em que lhe for delegada essa atribuição, pelo mesmo Arcebispo, ou por quem o substitua canonicamente, o que deverá constar na respectiva ata.

Art. 9º - Os cargos remunerados, com vencimentos fixados pelo Bispo, serão os de funcionários da Instituição e de procuradores, conforme o artigo 6º.

Art. 10 - Por falecimento do Arcebispo, assumirá a direção da Instituição o Bispo Auxiliar mais antigo na função ou o Administrador Diocesano eleito pelo Colégio de Consultores, conforme o Código de Direito Canônico, temporariamente, até a posse de seu legítimo sucessor.

Art. 11 - Todos os compromissos da Instituição assumidos por quem de direito, na forma aqui estabelecida, serão de responsabilidade exclusiva da mesma Instituição, respondendo a sua direção subsidiariamente, quando se tratar de ato ou fato defeso em lei.

Art. 12 - As presentes regras de administração e direção constantes deste Estatuto, serão reformáveis bianualmente, se assim o exigirem as circunstâncias, em sessão extraordinária e expressamente convocada para este fim, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação canônica ou pelas disposições da lei civil, no que for aplicável os casos análogos.

Art. 14 - Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio remanescente deve ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a critério da Instituição, nos termos do inciso III, art. 5º, do decreto nº 11.791/23.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024



Orani Cardeal João Tempesta, O. Cist.

Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro
Presidente



Padre Felipe Lima Pires
Secretário



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-5712 - 1º adicional
1202411051416179 07/11/2024

Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10

Selo: EERE54775 REF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

